



Órgão	2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal
Processo N.	Embargos Declaratórios no Juizado Especial Apelação Cível do Juizado Especial 20120111992599ACJ
Embargante(s)	FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
Embargado(s)	X
Relator	Juiz ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ
Acórdão Nº	708.996

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE.

1 – Acórdão elaborado em conformidade com o disposto no art. 46. da Lei 9.099/1995, e arts. 12, inciso IX, 98 e 99 do Regimento Interno das Turmas Recursais. Recurso próprio, regular e tempestivo.

2 – Como é cediço, o julgador não é obrigado a se manifestar sobre todas as teses apresentadas pelas partes, mas, sim, expor os fundamentos de sua convicção, o que foi feito no acórdão embargado. Por outro lado, o acórdão embargado expôs, ainda que sucintamente, os fundamentos da convicção de que o embargante deve ser responsabilizado pela inércia em desativar o perfil falso, não havendo omissão.

3 – Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir o mérito da causa e, não havendo no acórdão embargado a alegada omissão. Rejeito os embargos.



Código de Verificação:

ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ - Relator, FLÁVIO AUGUSTO MARTINS LEITE - Vogal, AISTON HENRIQUE DE SOUSA - Vogal, sob a Presidência do Senhor Juiz AISTON HENRIQUE DE SOUSA, em proferir a seguinte decisão: **CONHECIDOS. EMBARGOS REJEITADOS. UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 3 de setembro de 2013

Documento Assinado Digitalmente
04/09/2013 - 18:21

Juiz **ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ**
Relator



Código de Verificação:

21K1.2013.RFUB.L5BZ.SW51.C8QG21K1.2013.RFUB.L5BZ.SW51.C8QG

GABINETE DO JUIZ ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ